

[Handwritten signature and date: 12.2010]

LEI Nº 1065/2010.

EMENTA: LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, o Sr. Lourival Antonio Simões Neto, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Finalidades e objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Prestar assessoria direta ao Executivo e a Secretaria de Desenvolvimento Social nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Petrolândia/PE, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - Incentivar, contribuir com a elaboração, promover e firmar convênios, através da Secretaria de Desenvolvimento Social com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

[Handwritten signature] 1

IV - Receber, examinar, dá assistência, quando solicitado, no acompanhamento das mulheres vítimas de violência aos órgãos competentes no município e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio a mulher e a criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e assemelhados;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

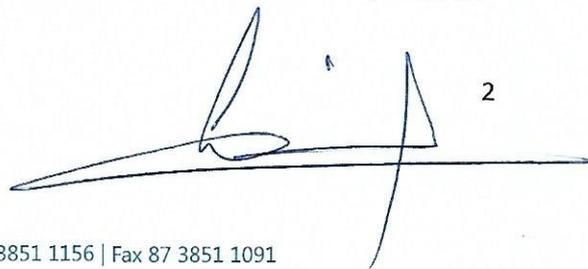
XI – Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de plenária, presidência, secretaria, câmara especializada e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas

 2

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1065/2010.

atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do (a) prefeito (a).

Do Funcionamento

Artigo 4º - O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado;

II – Sua sede funcionará à Avenida Prefeito José Gomes de Avelar, s/n;

III – A Plenária é o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;

V - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

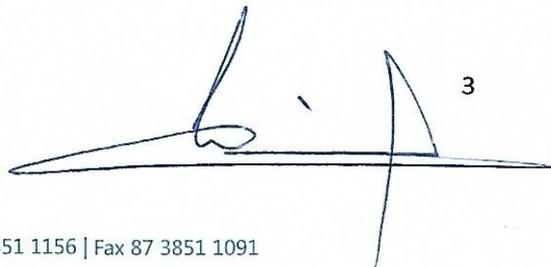
Da Composição

Artigo 5º - Integrará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes representantes de instituições definidas na presente lei e constituídas com sede e atuação no município.

§ 1º - As representações Governamentais do Poder Executivo Municipal, serão indicadas e nomeadas pelo(a) Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho;

§ 2º - As representações dos demais Organismos Governamentais com sede e atuação no município serão eleitas entre elas e suas representações nomeadas pela Direção ou Coordenação imediata;

§ 3º - Toda eleição das representações deverão ocorrer em Conferências ou eventos públicos.



3

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva:

§ 1º - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

§ 2º - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em proposições;

§ 3º - As funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 5º - A Presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período;

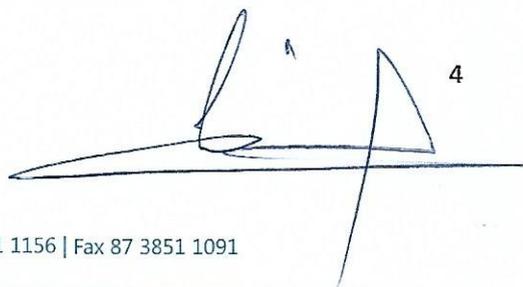
§ 6º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMDM;

§ 7º - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes representações:

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GOVERNAMENTAL

- I – uma representante da Secretaria de Saúde;
- II – uma representante da Secretaria de Educação;
- III – uma representante da Secretaria de Governo;
- IV – uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V – uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – uma representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- VII – uma representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

 4

**DE ORGANISMOS PÚBLICOS COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO
GOVERNAMENTAL**

I – uma representante da Universidade ou Faculdade.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

I – uma representante de ONG que tenha seu campo de atuação as políticas públicas para mulheres;

II – uma representante de Organização de Categoria das Trabalhadoras Rurais;

III – uma representante dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - uma representante de Associação de Moradores;

V – duas representantes de associação ou cooperativas comerciais ou de trabalho;

VI – duas representantes eclesial;

VII – uma representante do Projeto Apolônio Sales.

ORGANIZAÇÃO DO SETOR PRIVADO

I – uma representante do setor empresarial ou comercial.

CAPITULO III

Artigo 8º - Os recursos provenientes para a manutenção e atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.



Artigo 9º - Os recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - concessão de financiamento a organizações Produtivas que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Artigo 10 - Constituem receitas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II - resultado operacional próprio;
- III - transferência de recursos, mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- Dotação orçamentária própria alocada na Secretaria de Desenvolvimento Social.



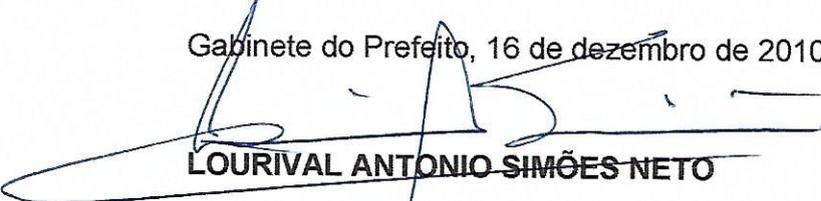
CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2010.

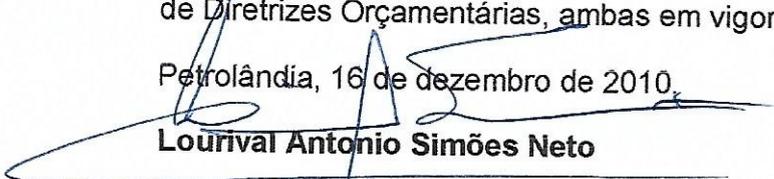

LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO

PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

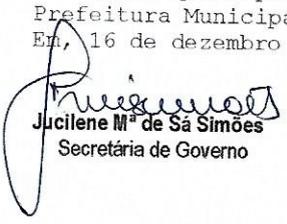
Petrolândia, 16 de dezembro de 2010.


Lourival Antonio Simões Neto

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.
Em, 16 de dezembro de 2010.


Jucilene M. de Sá Simões
Secretária de Governo